



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0090, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 21/2025

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para as obras de implantação do Pátio de Tubos do Projeto do gasoduto terrestre de SEAP I, situado na área operacional do Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB, numa área total de 11.440,00 m², localizado no município de Barra dos Coqueiros/SE, Coordenada UTM 24L SIRGAS2000 725470/8802379**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 16:08:07 do dia 21/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 21/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<451749ee65a7bed9f5cfaf18e1bd6735>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 21/2025

Código: 451749ee65a7bed9f5cfaf18e1bd6735

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos/peças técnicas:
 - a. Memorial de cálculo e Projeto Executivo de Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários;
 - b. Projeto Executivo de terraplenagem, contemplando:
 - Projeto Geométrico.
 - Mapa de cubação, linha base e seções transversais.
 - Indicação de jazidas licenciadas para importação de material (se couber).
 - Indicação de área de bota-fora para o material excedente ou proveniente da limpeza superficial.
 - c. Projeto Executivo de pavimentação
 - d. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, inserido no Sistema de Macro Drenagem de todo do Terminal Aquaviário de Aracaju - TMIB.
3. As obras de implantação do empreendimento, somente poderão iniciar após emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, que deverá ser protocolado em procedimento administrativo específico nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
4. O não atendimento das condicionantes 2 e 3, implicará no CANCELAMENTO automático desta Licença.
5. O empreendedor deverá requerer a inclusão dos serviços executados com emissão de Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Relatório de conclusão de obras.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
7. Esta Licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
8. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema.
9. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantação com inclusão de descidas d'águas e dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas nos dispositivos de drenagem pluvial projetados.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.



Licença: 21/2025

Código: 451749ee65a7bed9f5cfaf18e1bd6735

Condicionantes

13. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
16. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra, deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema 24/2000 e Resolução Conama 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
17. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
18. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
19. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
20. O empreendedor deverá, como forma de prevenção de danos, observar as instalações subterrâneas existentes ao longo da faixa de implantação dos canais e solicitar anuência das empresas caso necessário.
21. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
22. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.